

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 013/99

Processo N.º 165/99

Ante Projeto de Lei nº. 021/99

Emenda: * Determina regras para composição de Comissão de servidores responsáveis por apurações em processos disciplinares e de outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 12/04/99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 » *	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.

Retornado pelo autor
através do Ofício nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Gonçalves, 975 - Bairro da Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458.1144

Ofício n.º 239/99 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de abril de 1.999.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 216/99
28, 09, 99
S. 35h

Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal:

Face ao contido na Mensagem 015/99, Remetida a esta Câmara, solicitamos a Retirada da Mensagem 013/99 e conseqüente retorno ao Poder Executivo, sem a sua apreciação por esta Casa de Leis.

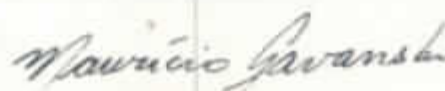
As mensagens 013/99 e 015/99 tratam do mesmo assunto, ou seja, projeto de lei que "Altera as condições para composição de comissão de servidores responsáveis por apurações em processos disciplinares e dá outras providências". A primeira redação do Projeto de Lei, por sugestão da Câmara Municipal, sofreu correções; desta forma o segundo Projeto de Lei, tratando da mesma matéria, substitui o primeiro, sendo de bom alvitre a retirada da mensagem junto a Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal de Pontal do Paraná


Mauricio Gavanski

Procurador Geral do Município

Senhor Vereador

Murilo B. de Camargo Sobrinho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Em mãos



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Memória dos Ombros do Litoral
Rua Guaranaguá, 875 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 7 de abril de 1999.

Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

165199

04/99

15:15 km

Mensagem a Câmara Municipal n.º 013/99.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Câmara o Anteprojeto em anexo, que estabelece normas para criação de comissão permanente de servidores para condução de processos disciplinares.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo possibilitar a regular instauração de processos disciplinares, inclusive de servidores que abandonaram a função pública, bem como exclusão de outros que eventualmente atuem em dissonância ao estatuido na Lei 075 de 22 de dezembro de 1997.

Atualmente, nossa legislação prevê que o processo disciplinar somente pode ser conduzido por comissão composta de servidores estáveis. A estabilidade só ocorre após o estágio probatório, isto é, dois anos após o exercício da função pública.

Com tal condição, ainda não se tem servidores estáveis na Administração Pública Municipal, pois todos os servidores ainda não cumpriram integralmente o estágio probatório.

Por outro lado, inúmeras irregularidades devem ser apuradas, em especial sindicâncias de servidores que abandonaram a função pública e que ainda não foram ainda regularmente desligados ante a precária condição legal das comissões disciplinares.

Com a aprovação do referido anteprojeto, possibilitar-se-á a criação de comissão de servidores não estáveis

Atenciosamente,


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI n.º _____, de 7 de abril de 1999.

"Determina regras para composição de comissão de servidores responsáveis por apurações em processos disciplinares e dá outras providências".

Art. 1.º - Os processos disciplinares previstos na Lei 075 de 22 de dezembro de 1997, a serem instaurados até 31 de dezembro de 1999, serão conduzidos por comissão composta de 3 (três) servidores integrantes do Quadro Permanente, ainda que não estáveis.

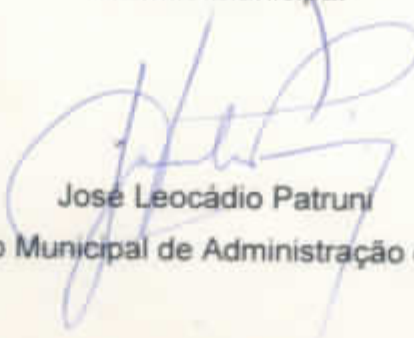
Art. 2.º - Será designada pela autoridade competente comissão permanente, que indicará dentre eles o seu presidente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Pontal do Paraná, 7 de abril de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



José Leocádio Patruni
Secretário Municipal de Administração e Finanças